



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - CEP 39.250-000 Lassance – MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220



Lei nº. 1.266 /2019

Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 1239/2018 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 1239/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 38%(trinta e oito por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I.- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas ou de créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

I.- O excesso de arrecadação;

III.- O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV.- A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Lassance- MG, 09 de dezembro de 2019.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance